



Código de Ética e Conduta

Versão vigente: julho/2021
Versão anterior: dezembro/2020

Capítulo I - Aplicabilidade do Código de Ética e Conduta

1.1. O presente Código de Ética e Conduta (“Código”) aplica-se compulsoriamente a todos os colaboradores da RAVINIA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. (“RAVINIA”), assim entendidos seus (i) sócios; (ii) diretores; (iii) funcionários; (iv) estagiários ou (v) quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na RAVINIA, tenham acesso a informações relevantes sobre a RAVINIA ou sobre os seus negócios e clientes.

1.2. Tais princípios deverão ser compulsoriamente observados pelos colaboradores da RAVINIA. Para tanto, será coletado Termo de Adesão e Confidencialidade por meio do qual os colaboradores declaram estar cientes de todas as regras e princípios aqui expostos, que lhes foram previamente apresentadas pela responsável pelo Compliance da RAVINIA e em relação aos quais não existe qualquer dúvida, comprometendo-se a observá-los a todo tempo no desempenho de suas atividades.

1.3. O Termo de Adesão e Confidencialidade deve ser coletado até o último dia do mês subsequente à contratação de novo colaborador e arquivado na sede da RAVINIA em meio físico ou digital.

1.4. O inteiro teor deste Código deverá ser apresentado a todo novo colaborador que ingressar na RAVINIA, bem como periodicamente, nos termos do Programa de Treinamento abaixo descrito.

1.5. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é importante que se busque auxílio imediato junto à Diretora de Compliance da RAVINIA, o qual é a responsável pela aplicação deste Código.

Capítulo II – Objetivo e Princípios Norteadores das Condutas

2.1. O Código tem por objetivo precípuo estabelecer os princípios, normas, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta da RAVINIA e de todos os seus respectivos colaboradores, na sua atuação interna e com o mercado, bem como as suas relações com os diversos públicos.

2.2. O Código define (i) as regras destinadas a dirimir quaisquer dúvidas quanto à maneira dos colaboradores da RAVINIA de portar-se *per si*, com os seus respectivos clientes e com a mídia, uniformizando, dessa forma, as suas relações e condutas; e (ii) os procedimentos de controle que procuram viabilizar e assegurar a fiel observância das disposições legais e regulamentares concernentes às atividades desenvolvidas pela RAVINIA, seus colaboradores e demais agentes do mercado com os quais estes eventualmente mantenham relações.

2.3. A cultura da RAVINIA incorpora em seus valores corporativos a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios devem se basear em princípios éticos, compartilhados por todos os seus colaboradores. Na constante busca do seu desenvolvimento e na satisfação de seus clientes, a RAVINIA e todos os seus colaboradores projetarão no mercado uma imagem de transparência, respeito às leis e às instituições.

2.4. Todos os colaboradores da RAVINIA devem:

- (i) desempenhar suas atividades e pautar suas condutas em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, transparência, diligência e veracidade, evitando quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os clientes;
- (ii) empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar a administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas; e
- (iii) adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional.

2.5. Todos os esforços em prol da eficiência na gestão de recursos de terceiros devem visar à obtenção de melhor retorno aos clientes/fundos sob gestão, com base na análise e interpretação de informações divulgadas ao mercado, e jamais no acesso a informações privilegiadas.

2.6. Os colaboradores da RAVINIA devem estar conscientes de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo. As informações prestadas ao investidor não devem, de forma efetiva ou aparente, assegurar a existência de resultados futuros ou a isenção de riscos do investimento.

2.7. O relacionamento dos colaboradores da RAVINIA com os participantes do mercado e com os formadores de opinião deve dar-se de modo ético e transparente, evitando a adoção de qualquer prática caracterizadora de concorrência desleal e/ou condições não equitativas.

2.8. A RAVINIA transferirá às carteiras sob gestão qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora profissional de recursos, observadas as exceções previstas em norma específica.

2.9. Os colaboradores deverão informar à responsável pelo Compliance sempre que se verifique, no exercício de suas atribuições, a ocorrência de violação à legislação ou às normas internas de conduta.

2.10. Sem prejuízo do acima estabelecido, os colaboradores deverão atentar-se aos seguintes padrões de conduta no desempenho das suas atividades:

- a) não fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- b) não fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros;
- c) não negociar títulos e valores mobiliários com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e
- d) não negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente.

Política de *Soft Dollar* e de Presentes

2.11. A RAVINIA adota uma postura conservadora no tratamento de *Soft Dollar*, somente permitindo a sua aceitação caso não haja influência na independência da tomada de decisão de investimento, escolha de parceiros, tratamento desigual entre os investidores e/ou qualquer tipo de compromisso do colaborador em contrapartida.

2.12. É estritamente proibido o oferecimento ou recebimento de presentes ou outros itens de valor a/de funcionários públicos, pessoas ou organizações, particulares ou públicas, sob circunstâncias em que os próprios colaboradores ou clientes possam ser influenciados.

2.13. Itens de valor incluem dinheiro, títulos, oportunidades de negócios, mercadorias, serviços, descontos em mercadorias ou serviços, entretenimento, alimentos ou bebidas.

2.14. É proibido aos colaboradores, ainda:

- solicitar para si próprio ou para terceiros qualquer coisa de valor em troca de negócios com a RAVINIA ou fornecimento de informação confidencial;
- dar ou aceitar dinheiro de clientes, fornecedores, prestadores de serviços, ou qualquer outra pessoa ou entidade com a qual a RAVINIA mantenha relacionamento;
- utilizar a posição na RAVINIA para obter qualquer coisa de valor de um cliente, fornecedor, prestador de serviço, ou qualquer outra pessoa ou entidade com a qual a empresa mantenha relacionamento; e

- exceto pelos itens abaixo relacionados, aceitar qualquer coisa de valor de qualquer pessoa ou entidade que mantenha relacionamento com a RAVINIA .

2.15. Desde que contenham a identificação do fornecedor ou cliente e que não seja configurada em intenção de alterar lealdade ou capacidade de julgamento do colaborador perante a RAVINIA, é permitido ao colaborador que se aceite:

- Refeições, bebidas, acordos de viagens ou estadia de valor razoável durante o curso de uma reunião ou qualquer outro encontro de negócios; para analisar a razoabilidade do valor, deve se levar em consideração, por exemplo, se estas despesas seriam reembolsadas pela RAVINIA como despesas de viagens e negócios;
- Materiais de propaganda ou promocional, tais como canetas, lápis, blocos de notas, chaveiros, calendários ou outros itens similares;
- Presentes que estejam relacionados a eventos publicamente conhecidos, tais como conferências, eventos desportivos, promoções, casamentos, aposentadorias; e
- Premiações de natureza filantrópica por reconhecimento ou por serviços prestados a uma determinada comunidade.

2.16. Em caso de recebimento ou da iminência de se receber qualquer coisa de valor de um cliente, fornecedor, prestador de serviço ou qualquer outra pessoa ou entidade com quem a RAVINIA mantenha relacionamento comercial e, em circunstâncias que não estejam previstas neste Código, a área de Compliance deverá ser comunicada, por escrito, para a devida análise, sendo necessária a sua autorização prévia e expressa.

Capítulo III – Política de Confidencialidade

3.1. A RAVINIA resguarda o sigilo e a privacidade das informações pessoais e financeiras de seus clientes, tratando todas as informações fornecidas por seus clientes como sigilosas, não sendo, portanto, permitida a sua transmissão a terceiros, salvo mediante expressa e prévia anuência por escrito do cliente.

3.2. Consideram-se informações de natureza confidencial todas as informações às quais os colaboradores da RAVINIA venham a ter acesso em decorrência do desempenho de suas funções na RAVINIA, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pela RAVINIA para tanto, que não sejam notória e comprovadamente de domínio público.

3.3. São consideradas confidenciais ainda as informações reservadas ou privilegiadas de que trata o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, devendo ser observados para estas os mesmos princípios de conduta e controle definidos neste Código.

3.3.1. São exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, e, ainda, qualquer informação que seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado pela RAVINIA junto a terceiros.

3.4. Os colaboradores da RAVINIA deverão:

- a) abster-se de utilizar informação privilegiada para obter, em benefício próprio ou de outrem, vantagem mediante negociação de títulos e/ou valores mobiliários;
- b) abster-se de recomendar ou de qualquer forma sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha títulos e/ou valores mobiliários se a informação a que tenha acesso privilegiado puder, em tese, influenciar a tomada de qualquer uma dessas decisões;
- c) advertir, de forma clara, àqueles em relação a quem se verificar a necessidade de revelar informação privilegiada, sobre a responsabilidade pelo cumprimento do dever de sigilo e pela proibição legal de que se utilizem de tal informação para obter, em benefício próprio ou alheio, vantagem mediante negociação com tais títulos e/ou valores mobiliários; e
- d) guardar sigilo sobre qualquer informação a que tenham acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público em geral, ressalvada a revelação da informação quando necessária para a RAVINIA conduzir seus negócios de maneira eficaz e, ainda, somente se não houver motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente.

3.5. Os colaboradores da RAVINIA deverão guardar absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação de natureza confidencial a que tenham acesso ou conhecimento no desempenho de suas funções, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pela RAVINIA para tanto. Tal determinação se aplica igualmente às informações obtidas/repassadas verbal ou informalmente, assim como as escritas ou impressas.

3.6. O fornecimento de informações confidenciais a pessoas externas à RAVINIA será realizado somente nos casos estritamente necessários a fim de cumprir as normas atinentes à atividade desenvolvida pela RAVINIA, proteção contra fraudes ou qualquer outra atividade ilegal suspeita.

3.7. Os colaboradores comprometem-se à manutenção da confidencialidade das informações que tenha acesso mediante a assinatura do Termo de Adesão e Confidencialidade. Já os terceiros contratados que tiverem acesso a informações confidenciais deverão assinar Termo de Confidencialidade específico, caso o próprio

Contrato de Prestação de Serviço não possua cláusula para este fim. Os respectivos Termos ficarão arquivados na RAVINIA, em meio eletrônico ou físico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

3.8. Sob nenhuma circunstância os colaboradores da RAVINIA poderão utilizar informações confidenciais para obter vantagens pessoais, tampouco poderão fornecê-las para terceiros, inclusive familiares, parentes e amigos, ou mesmo a outros colaboradores da RAVINIA que não necessitem de tais informações para executar suas tarefas.

3.9. Na ocorrência de dúvidas sobre o caráter de confidencialidade de qualquer informação, o colaborador deve, previamente à sua divulgação, procurar a responsável pelo Compliance para obter orientação adequada, o qual deverá atribuir interpretação extensiva ao conceito de informação confidencial definido acima.

3.10. A revelação dessas informações a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas deverá ser prévia e tempestivamente comunicada à Diretoria para que seja decidida a forma mais adequada para tal revelação.

3.11. Caso haja dúvida sobre o caráter privilegiado da informação, aquele que a ela teve acesso deve imediatamente relatar tal fato à área de Compliance da RAVINIA. Todo aquele que tiver acesso a uma informação privilegiada deverá restringir ao máximo a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.

3.12. As regras de sigilo e confidencialidade dispostas no presente Código devem ser mantidas e seguidas pelo colaborador mesmo após o rompimento do vínculo a quaisquer títulos, por quaisquer motivos, com a RAVINIA. A não observância da confidencialidade estará sujeita à apuração de responsabilidades específicas nas esferas cível e criminal.

Capítulo IV – Treinamento

4.1. Constituída com o intuito de conferir maior transparência ao mercado de capitais e ao segmento de gestão de recursos de terceiros e de elevar e aprimorar o nível de governança praticado nestes setores, a RAVINIA conta com um programa de treinamento para os colaboradores e quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na RAVINIA tenham acesso a informações confidenciais ou participem do processo de decisão de investimento dividido em 02 (duas) etapas distintas.

4.2. A primeira etapa consiste na apresentação pelo responsável pelo Compliance dos normativos internos ao colaborador no ato do seu ingresso na RAVINIA, disponibilizando-se para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

4.3. Já a segunda etapa do treinamento ocorre anualmente quando a responsável pelo Compliance, colaborador por ela designado ou terceiro contratado para este fim,

abordará rotinas e processos descritos nos manuais internos, dando ênfase aos casos práticos ocorridos internamente ou no mercado.

4.4. O Compliance poderá promover treinamentos em periodicidade menor, visando a atualização e ampliação do conhecimento dos colaboradores acerca de novidades normativas e regulatórias, bem como discutir casos concretos ocorridos dentro e fora da instituição.

Capítulo V – Conflito de Interesse e Segregação de Atividades e Funções

5.1. Consideram-se conflitos de interesse, de forma genérica e não limitadamente, quaisquer interesses pessoais dos colaboradores, em benefício próprio ou de terceiros, contrários ou potencialmente contrários aos interesses da RAVINIA ou de seus clientes.

5.2. Os colaboradores da RAVINIA devem evitar desempenhar outras funções fora da RAVINIA que possam gerar conflitos de interesse, ou mesmo aparentar tais conflitos. Também devem evitar defender interesses de terceiros que possam gerar conflitos de interesse na tomada de decisão e implicar em algum tipo de prejuízo para a RAVINIA ou seus clientes.

5.3. Caso o colaborador resolva exercer outras atividades, sejam elas com ou sem fins lucrativos, além da praticada junto à RAVINIA, deve comunicar previamente a responsável pelo Compliance para a devida aprovação a fim de evitar potenciais conflitos de interesse. No caso de atividade desempenhadas antes do ingresso na RAVINIA, o colaborador deverá informar ao Compliance antes de aceitar o cargo, de modo a validar a possibilidade de manutenção da atividade concomitante

5.4. Ficam estritamente proibidas transações em nome da RAVINIA com pessoas físicas ou jurídicas com as quais quaisquer dos colaboradores da RAVINIA ou pessoa a este ligada possua interesse financeiro, salvo se previamente analisado e aprovado pelo Compliance.

5.5. Caberá ao Compliance orientar a estrutura de governança da RAVINIA, visando garantir a segregação de atividades no âmbito interno e evitando conflitos de interesse, ainda que potenciais, entre as atividades desenvolvidas pelos colaboradores na instituição ou empresas ligadas.

5.6. A fim de evitar potenciais conflitos de interesse no que se refere à organização funcional da RAVINIA, todos os colaboradores que atuam na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros, participando do processo de análise, seleção e tomada de decisão de investimentos, dedicam-se com exclusividade à esta atividade no âmbito interno da gestora. Atividades exercidas fora da RAVINIA, em empresas ligadas ou não, devem ser obrigatoriamente comunicadas à Área de Compliance.

5.6.1. Com base nas informações prestadas, a Diretora de Compliance avaliará potenciais conflitos existentes com as atividades desenvolvidas pela RAVINIA e adotará as medidas cabíveis para eliminar ou mitigar tais conflitos, inclusive podendo vir a impedir que o colaborador inicie uma atividade externa.

5.6.2. Ademais, sempre que um colaborador adquirir uma nova participação societária em outro negócio, com ou sem atividades funcionais, deverá consultar previamente a Diretora de Compliance e obter a respectiva autorização prévia.

5.7. A RAVINIA disponibiliza ambiente físico segregado aos seus colaboradores, assim como infraestrutura tecnológica dedicada exclusivamente à consecução da atividade de gestão profissional de recursos de terceiros, os quais são protegidos pelos controles descritos na Política de Segurança da Informação e Cibernética adotada pela RAVINIA.

5.8. As atividades de gestão de risco e Compliance são coordenadas pela Diretora de Risco, Compliance e PLD, podendo a equipe de risco e Compliance contar com profissionais compartilhados. Neste sentido, as atividades relacionadas à análise e gestão de riscos serão desempenhadas na forma da Política de Gestão de Riscos adotada pela RAVINIA, servindo os controles internos para confirmação das ações tomadas para fins de observância da mencionada Política.

5.9. No âmbito externo, considerando a eventual possibilidade de operações envolvendo partes relacionadas, com empresas, instituições ou veículos de investimento nas quais os colaboradores da RAVINIA possuam participação societária e/ou atividade funcional, a RAVINIA reconhece que estará diante de situação de potencial conflito de interesse e, portanto, deverão ser adotadas as medidas mitigadoras destes conflitos definidas nos itens a seguir.

5.9.1. Qualquer operação com partes relacionadas, inclusive entre as empresas citadas acima e os fundos sob gestão, em território nacional ou estrangeiro, deverá ser previamente analisada pelo Compliance e somente poderá ser efetivada se aprovada pela Diretora de Compliance.

5.9.2. Isto posto, a aprovação pelo Compliance somente ocorrerá após verificado que a operação respeita as condições de mercado, está sendo realizada no melhor interesse do investidor/cliente e não fere a regulação ou a política de investimentos, definida no contrato de carteira administrada ou regulamento do fundo de investimento sob gestão, conforme o caso. Tais análises serão arquivadas pelo Compliance na RAVINIA, em meio físico ou eletrônico, e mantidas por no mínimo 05 (cinco) anos.

5.9.3. Ademais, previamente a eventual realização de operações envolvendo partes relacionadas, a RAVINIA adota a postura de *full disclosure*, dando ciência aos clientes/cotistas dos fundos a possibilidade de ocorrência de operações com partes relacionadas por meio do contrato de carteira administrada ou regulamento do fundo de investimento sob gestão.

5.9.4. Ainda, caso haja contratação pelo mesmo investidor/cliente, direta ou indiretamente, do serviço de gestão profissional de recursos de terceiros prestado pela RAVINIA e de serviço prestado por empresa que algum sócio/colaborador da Sociedade possua participação será outorgada formalmente ampla transparência sobre a remuneração cobrada por cada um dos serviços contratados, evitando, portanto, qualquer conflito de interesse em potencial. Ainda, a RAVINIA garantirá, através do seu Formulário de Referência, total transparência sobre empresas que integrem o seu grupo econômico.

5.9.5. É princípio da RAVINIA a prestação de serviços com lealdade em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida e com ampla transparência em caso de potenciais situações de conflitos de interesses.

Capítulo VI – Utilização dos Bens e Equipamentos

6.1. O patrimônio da RAVINIA deverá ser utilizado exclusivamente para a consecução do seu objeto social, sendo dever de todos os colaboradores a sua preservação e utilização adequada.

6.1.1. Toda despesa superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) deverá ser previamente autorizada pelo responsável pela área à qual está vinculado o colaborador da RAVINIA para que esta seja, posteriormente, reembolsada.

6.1.2. Todas e quaisquer despesas, de caráter particular, que o colaborador da RAVINIA realizar através de cartão de crédito corporativo de titularidade da RAVINIA ou em nome da RAVINIA, deverá ser previamente comunicada e justificada ao responsável pela área à qual este colaborador está vinculado.

6.2. Os colaboradores deverão utilizar os telefones fixos e celulares disponibilizados pela RAVINIA exclusivamente para assuntos corporativos. Para fins de controle e segurança, todas as ligações poderão ser monitoradas e até mesmo gravadas.

6.2.1. Toda vez que algum colaborador da RAVINIA tiver que viajar, em nome da mesma para algum de seus escritórios ou para outros fins comerciais, deverá levar o telefone celular corporativo e disponibilizado pela RAVINIA para que se mantenha em contato com a RAVINIA.

6.2.2. Ligações telefônicas particulares e as quais se comprove que não foram realizadas em nome da RAVINIA, ficarão sob responsabilidade do próprio colaborador, o qual deverá quitá-las no dia do vencimento da fatura.

6.3. Os colaboradores deverão utilizar os recursos de acesso à internet e serviço de correio eletrônico (e-mail) apenas para assuntos corporativos, sendo a utilização para fins particulares tratadas como exceção. Para preservar esses recursos, a RAVINIA se reserva o direito de controlar e monitorar seus conteúdos e formas de utilização.

6.4. O uso da rede para armazenar os arquivos pessoais é permitido, desde que a pasta seja corretamente identificada, ficando o colaborador ciente de que não será assegurada privacidade às informações armazenadas, as quais poderão ser acessadas por quaisquer colaboradores que possuam acesso à rede.

6.5. Os colaboradores não poderão utilizar os ativos da RAVINIA para:

- (i) visitar sites na internet que contenham materiais obscenos, lascivos, preconceituosos ou outro tipo de material repreensível;
- (ii) enviar ou receber material obsceno ou difamatório ou cujo objetivo seja aborrecer, assediar ou intimidar terceiros;
- (iii) objetivar fins ilícitos;
- (iv) apresentar opiniões pessoais como se fossem da RAVINIA.

Capítulo VII – Política de Propriedade Intelectual

7.1. Todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises e relatórios produzidos, desenvolvidos ou obtidos por força das atividades profissionais e funções desempenhadas na RAVINIA, ou a elas diretamente relacionadas, têm a sua propriedade intelectual atribuída à RAVINIA.

7.2. Ressalvada autorização expressa e por escrito do Compliance da RAVINIA, a exportação, o envio a terceiros, a cópia, descrição, utilização ou adaptação fora do ambiente da RAVINIA, em qualquer circunstância, de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da RAVINIA são vedadas, sujeitas à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal. Entende-se por propriedade intelectual da RAVINIA, dentre outros bens, todo e qualquer arquivo gravado na rede corporativa, nos servidores ou nos computadores da RAVINIA.

7.3. Os colaboradores da RAVINIA não poderão impedir o uso ou o acesso de quaisquer bens sujeitos à propriedade intelectual da RAVINIA, inclusive e através da criação de senhas. Excepcionalmente e mediante autorização expressa do Compliance da RAVINIA, os documentos poderão ser considerados de acesso restrito.

7.4. Um vez rompido o vínculo com a RAVINIA, por quaisquer motivos, o ex-colaborador permanece obrigado a observar as restrições mencionadas acima, estando sujeito à apuração de responsabilidade na esfera judicial.

Capítulo VIII – Comunicação com a Imprensa

8.1. Visando o resguardo dos interesses da RAVINIA em face ao volume de informações com as quais precisa lidar diariamente, somente os membros da Diretoria, ou pessoa por estes prévia e expressamente autorizada, em quaisquer dos casos acompanhado pela responsável pelo Compliance, pode manter qualquer tipo de comunicação, em nome da RAVINIA, com jornalistas, repórteres, entrevistadores ou agentes da imprensa falada ou escrita (“Imprensa”).

8.2. Considera-se comunicação, para os fins da vedação estabelecida no item anterior, a revelação à Imprensa de qualquer informação, principalmente as relacionadas a clientes, carteiras administradas e operações realizadas ou em desenvolvimento, obtidas no exercício das atividades da RAVINIA, bem como de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da RAVINIA.

8.3. Os colaboradores da RAVINIA autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, evitando o uso de juízos de valor desnecessários, devendo pautar suas declarações na cautela.

8.4. É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

8.5. É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

Capítulo IX – Política Anticorrupção

9.1. É terminantemente proibido aos colaboradores, atuando por si ou por meio de terceiros, praticar atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (ii) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na legislação e regulamentação que tratam da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (“Normas Anticorrupção”);

- (iii) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iv) no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- (v) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

9.2. É terminantemente proibido ao colaborador agindo em seu nome ou em nome da RAVINIA, dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras das Normas Anticorrupção.

9.3. O colaborador deverá atentar, ainda, que qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja e independentemente da aceitação pela agente público, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nas Normas Anticorrupção à RAVINIA,

hipótese em que o colaborador estará sujeito a indenizar a RAVINIA, por meio das medidas legais cabíveis.

9.4. Os colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou agentes públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

9.5. Nenhum colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

9.6. A RAVINIA e seus colaboradores devem ainda verificar constantemente se terceiros prestadores de serviços e parceiros comerciais estão sendo processados ou já foram condenados por práticas corruptivas, devendo abster-se de manter relacionamento ou contratar terceiros se houver sérios indícios ou condenação em casos de corrupção ativa ou passiva. Esta previsão se aplica especialmente para contrapartes que tenham sido recomendadas à RAVINIA por quaisquer autoridades, servidores públicos, funcionários ou executivos de empresas ou órgãos públicos.

9.7. Qualquer suspeita ou indício de práticas corruptivas por parte de colaboradores deve ser comunicada imediatamente à Diretoria.

Capítulo X – Disposições e Enforcement

10.1. O presente Código prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores da RAVINIA aos seus termos e condições.

10.2. A título de *enforcement*, vale notar que a não observância dos dispositivos deste Código resultará em advertência, suspensão, ou demissão/exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

10.3. Este Código será revisado a cada 2 (dois) anos, sendo mantido o controle de versões. A cada revisão será coletado novo Termo de Adesão e Confidencialidade dos colaboradores, na forma e para fins de atendimento aos itens 1.2 e 1.3. do presente.

TERMO DE ADESÃO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo de Adesão e Confidencialidade, [NOME], [nacionalidade], [profissão], portador da carteira de identidade nº [definir], expedida pelo [órgão expedidor], inscrito no CPF sob o nº [definir], na qualidade de colaborador da **RAVINIA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.** (“RAVINIA”), declaro que:

- a) recebi cópia dos manuais e políticas identificados no quadro infra, tendo sido apresentado o seu teor pelo responsável pelo Compliance, o qual colocou-se à disposição para esclarecer toda e qualquer dúvida porventura existente;
- b) compreendi a integralidade dos termos e disposições definidos pelos manuais e políticas em questão, comprometendo-me a cumpri-los e observá-los no dia-a-dia das minhas atividades.

Manual/Política	Adesão X [OU] N/A
Código de Ética e Conduta	
Manual de Compliance	
Política de Gestão de Riscos	
Política de Investimentos Pessoais	
Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo	
Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviços	
Plano de Continuidade de Negócios	
Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética	

Comprometo-me a observar todas as regras, manuais e políticas internas definidas pela RAVINIA, legislação e regulamentação aplicáveis às minhas atividades e às atividades da RAVINIA, e estou ciente de que a não observação dessas regras poderá caracterizar falta grave, passível de punição, inclusive rescisão contratual ou de exclusão por justa causa do quadro societário.

Comprometo-me a informar ao responsável pelo Compliance quaisquer violações ou indícios de violação a que tenha ciência às regras internas definidas pela RAVINIA, assim como à legislação e regulamentação aplicáveis à minha atividade e às atividades da RAVINIA.

Autorizo, ainda, a Diretora de Compliance da RAVINIA e os colaboradores por ela designados para tal, conforme o caso, a realizar verificações ou pesquisas independentes utilizando meu nome e documentos, com base em informações disponíveis publicamente.

Declaro ciência que, durante o exercício das minhas atividades profissionais na RAVINIA, poderei ter acesso a informações confidenciais, conforme definido no Código de Ética e Conduta. Na qualidade de colaborador e mesmo após o término do vínculo com a RAVINIA, comprometo-me a guardar sigilo em relação às Informações Confidenciais, sendo expressamente vedada sua revelação a terceiros ou a colaboradores não autorizados da RAVINIA ou sua utilização para outros fins que não a devida execução das minhas atividades profissionais na RAVINIA.

Dessa maneira e por meio deste Termo, comprometo-me a zelar para que Informações Confidenciais permaneçam restritas ao conhecimento de colaboradores autorizados ou que necessitem dessas informações para a devida execução de suas atividades profissionais na RAVINIA.

Declaro, ademais, que informarei ao Compliance caso eu seja considerado Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”), ou caso possua relacionamento ou ligação com PPE.

Declaro, ainda, que:

- a. Possuo reputação ilibada;
- b. Nunca estive inabilitado(a) ou suspenso(a) para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Bacen, pela SUSEP ou pela PREVIC;
- c. Nunca fui condenado(a) por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;
- d. Não estou impedido(a) de administrar meus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa;

- e. Nunca sofri punição definitiva, nos últimos 05 (cinco) anos, em decorrência da minha atuação como administrador ou membro do conselho fiscal de entidade sujeita ao controle e fiscalização dos órgãos reguladores mencionados acima.

Por fim, declaro que mantereí o Compliance atualizado sobre quaisquer mudanças nas informações prestadas neste Termo.

O presente Termo de Adesão e Confidencialidade é firmado, de forma irrevogável e irretratável, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, permanecendo uma das vias arquivada na sede da RAVINIA.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano]

[ASSINATURA DO COLABORADOR]